

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
EDITAL	2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – SECETUR	2
EDITAL	7
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SECETUR	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	11
AVISO DE LICITAÇÃO	11
AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO - P.E Nº021/2023	11
CHAMAMENTO PUBLICO	12
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SEMEDH	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	12
AVISO DE LICITAÇÃO	12
AVISO DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023	12

CHEFE DE GABINETE

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – SECRETUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna público o presente Edital, na forma que segue. **MONTES ALTOS NAS TELAS - SETOR AUDIOVISUAL** Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Montes Altos - MA. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Montes Altos - MA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Montes Altos - MA.

2. VALORES 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 59.543,32 (cinquenta e nove mil e quarenta e três reais e trinta e dois reais) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta

da seguinte Dotação Orçamentária: 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

Parágrafo único: Do valor total na tabela acima especificado será destinado o percentual de 5% para Assessoria Técnica para Operacionalização da Lei, conforme Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, correspondendo ao valor de R\$ 4.499,269 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais, duzentos e sessenta e nove centavos).

3. QUEM PODE SE INSCREVER 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Montes Altos - MA há pelo menos um ano § A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser: I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III - sejam membros do

Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1. 5. COTAS 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); no mínimo 10% para pessoas indígenas. 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. 5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. 5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. 5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem

constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. 5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima. 6. PRAZO PARA SE INSCREVER 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 25 de janeiro a 08 de fevereiro 2024 das 08 às 13h00, conforme inciso I do art. 16 do decreto 11.453/2023. 7. COMO SE INSCREVER 7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, em envelope aberto para fins de conferência documental, por meio presencial na sede da Secretaria Municipal da Cultura, situada à Rua Av. Fabricio Ferraz, 192 - Centro, Montes Altos - MA, entre os dias 25 de janeiro a 08 de fevereiro 2024 das 08 às 13h00. 7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: 7.2.1 - Pessoa Física Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); Currículo do proponente; Documentos pessoais do proponente CPF e RG do proponente; Mini currículo dos principais integrantes do projeto (quem irá desenvolver funções específicas); Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver; Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 7.2.1 PESSOA JURÍDICA Documentos pessoais do (s) representante (s) legal (ais) (RG e CPF); Cópia do Contrato Social em se tratando de Empresa; Estatuto Social, Ata e suas publicações em se tratando de Associação; Certificado de MEI em se tratando de Microempreendedor Individual; 8.0 A inscrição pode ser efetivada por parentes de primeiro grau ou mediante

procuração simples e que no áudio, a pessoa ou instituição a ser inscrita, autorize o mesmo. 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto. Em havendo mais de uma inscrição será considerada a que foi entregue na última data. 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução em até superior a 90 dias. 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas. 7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8. 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto,

conforme Anexo I do presente edital. 9. ACESSIBILIDADE 9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar: I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. 9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de

acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. 9.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. 10. CONTRAPARTIDA 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. 10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. 10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 120 dias após assinatura do contrato, em agenda de comum acordo com Secretaria de Cultura. 11. ETAPAS DO EDITAL 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14; e II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto cultural realizada por comissão de seleção; 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS 12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto e atribuída em função desta comparação. 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados e servidores da secretaria de cultura. 12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. 12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro. 12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III. 12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Análise. 12.9 Os recursos de que trata o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site e fixado será publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M., no site da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA <https://montesaltos.ma.gov.br>, fixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e divulgados nos grupos de Whatsapp. 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS 13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão ser remanejados para outra categoria. 13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital. 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO 14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica: 14.1.1 PESSOA FÍSICA Extrato ou Saldo (do mês da inscrição) da conta corrente bancária ou conta poupança da Pessoa Física interessada e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa; Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União No link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>; e Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de Governador Montes Altos – MA; Outros documentos que o

proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 14.1.1 PESSOA JURÍDICA Extrato ou saldo, contendo os dados, incluindo o DIGITO, da conta corrente bancária EXCLUSIVA da Pessoa Física interessada e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa; A conta deve ser aberta para movimentar exclusivamente o recurso do projeto. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional; Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – SITE: <http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirCertidaoNegativaDeDebitojuntoaFazendaMunicipalCertidaoNegativaDeDebitojuntoaFazendaMunicipaldeGovernadorMontesAltos-MA>; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas serviram como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Coordenador da Comissão de Análise. 14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. 14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo. 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos

deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final e assinatura do Termo de Execução Cultural. 15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. 15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 30 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. 16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA

18.1. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL LPG Nº 02 /2024

Etapa	Atividade	Prazo	Data prevista
01	Publicação do Edital		19 de janeiro
02	Período de Impugnação do Edital	03 dias úteis	22 a 24 de janeiro de 2024
03	Período de inscrições (presencial)	15 dias seguidos	De 25 de janeiro a 08 de fevereiro 2024
04	Análise da Habilitação (documentos obrigatórios na fase de inscrição)	01 dia	09 de fevereiro 2024
05	Publicação da lista dos Projetos Habilitados e Inabilitados	01 dia	09 de fevereiro 2024
06	Período de recurso	03 dias úteis	12 a 14

de fevereiro 2024 07 Publicação do resultado dos recursos 01 dia 14 de fevereiro 2024 08 Envio de documentos obrigatórios para assinatura do contrato 10 dias úteis 15 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2024 09 Publicação do Resultado Final das propostas homologadas 1 dia 29 de fevereiro de 2024 10 Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural 10 dias úteis após aprovado na habilitação 1 de a 14 março de 2024 11 Prazo para pagamento do recurso Até 15 dias a partir da data após assinatura do contrato Até 04 de abril de 2024 12 Prazo para realização das Contrapartidas Até 120 dias após assinatura do contrato xxxxxx 13 Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto Até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural xxxxxx 19. DISPOSIC?O?ES FINAIS 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos sera?o de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, devera?o ficar atentos a?s publicac?o?es no Site <https://montesaltos.ma.gov.br> e nas mi?dias sociais oficiais. 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponi?veis no site <https://montesaltos.ma.gov.br> e na Sede da Secretaria de Cultura. 18.3 Demais informac?o?es podem ser obtidas atrave?s do e-mail ribeiraodasartesprojetos@gmail.com e pelo telefone (99) 99200.0238 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficara?o a cargo da Comissão de Seleção. 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente. 18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal. 18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais. 18.8 A inscriç?a?o implica no conhecimento e concordância dos termos e condic?o?es previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). 18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dia 31 de Dezembro de 2024 18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Categorias de apoio; Anexo II - Formula?rio de Inscriç?a?o/Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de

seleção; Anexo IV - Termo de Execução Cultural; Anexo V - Relatório de Execução do Objeto; Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; Anexo VII - Declaração étnico-racial; Anexo VIII – Modelo Formulário de Recurso; ANEXO IX - Modelo de termo de autorização de uso de imagem; e ANEXO X – Declaração de Residência. Montes Altos/MA, 19 de janeiro de 2024. Joao Batista Fonseca da Silva Sec. Cultura, Esporte e Turismo Port. nº 009/2021

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: hr5to4ftxzd20240119110103

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SECETUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna público o presente Edital, na forma que segue. MONTES ALTOS DE TODAS AS ARTES - PREMIAÇÃO Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Montes Altos. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Montes Altos-MA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo). 1. OBJETO 11.1 O objeto deste Edital é a seleção de

projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 3, por meio da modalidade de PREMIAÇÃO, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Montes Altos.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 25.942,79 (Vinte e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo 3 deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13.392.0052.2.144 Apoio as demais áreas da Cultura - LC nº 195/2022 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas 25.942,79 Fonte de recurso 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Montes Altos - MA há pelo menos um ano

§ A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser: I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 6.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo 3 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: I –

tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado

inicialmente para a outra categoria de cotas. 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. 5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 7. 5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. 5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima. 6. PRAZO PARA SE INSCREVER 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 25 de janeiro a 08 de fevereiro 2024 das 08 às 13h00, conforme inciso I do art. 16 do decreto 11.453/2023. 7. COMO SE INSCREVER 7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, em envelope aberto para fins de conferência documental, por meio presencial na sede da Secretaria Municipal da Cultura, situada à Rua Av. Fabricio Ferraz, 192 - Centro, Montes Altos - MA, entre os dias 25 de janeiro a 08 de fevereiro 2024 das 08 às 13h00. 7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: 7.2.1 - Pessoa Física Formulário de inscrição (Anexo 1) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); Currículo do proponente; Documentos pessoais do proponente CPF e RG do proponente; Mini currículo dos principais integrantes do projeto (quem irá desenvolver funções específicas); Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo 3, quando houver; Outros documentos

que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 7.2.1 PESSOA JURÍDICA Documentos pessoais do (s) representante (s) legal (ais) (RG e CPF); Cópia do Contrato Social em se tratando de Empresa; Estatuto Social, Ata e suas publicações em se tratando de Associação; Certificado de MEI em se tratando de Microempreendedor Individual; 7.9 No caso de Mestres, Mestras ou pessoas semiletradas, que estejam categorizadas com perfil de vulnerabilidade social, serão aceitas inscrições gravadas em vídeo, entregues em arquivo mp4 em Pendrive, simples, ou para o e-mail ribeiraodasartesprojetos@gmail.com com os demais anexos obrigatórios impressos. 7.9.1 A inscrição de Mestres, Mestras ou pessoas semiletradas pode ser efetivada por parentes de primeiro grau ou mediante procuração simples e gravadas em vídeo, arquivo mp4 em Pendrive, a pessoa ou instituição a ser inscrita, autorize o mesmo. § Mestres ou Mestras da cultura popular devem ter idade igual ou superior a 50 anos, ser atuante em Montes Altos há pelo menos 10 anos e possuir o reconhecimento de sua comunidade. 8. ETAPAS DO EDITAL 8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 7.1.2 (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) II - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção; 9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS 9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Montes Altos, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 2. 9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente e atribuída em função desta comparação. 9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados e servidores da secretaria de cultura. 9.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura. 9.5 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial. 9.7 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de

avaliação nos quais: I - tenham interesse direto na matéria; II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro. 9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 2. 9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Análise. 9.10 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III do ART. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site e fixado será publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M., no site da Prefeitura Municipal de Montes Altos e fixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO 10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 10 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica: 10.1.1. PESSOA FÍSICA Extrato ou Saldo (do mês da inscrição) da conta corrente bancária ou conta poupança da Pessoa Física interessada; Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União No link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ; e Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de Montes Altos – MA; Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 14.1.1 PESSOA JURÍDICA Extrato ou saldo, (do mês) contendo os dados, incluindo o DIGITO, da conta corrente bancária EXCLUSIVA em nome do Proponente. A conta deve ser aberta para movimentar exclusivamente o recurso do projeto. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional; Débitos

Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – SITE: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de Montes Altos – MA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf> Parágrafo único: As certidões positivas com efeito de negativas serviram como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. 10.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, em envelope aberto para fins de conferência documental, por meio presencial na sede da Secretaria Municipal da Cultura, situada à Rua Av. Fabricio Ferraz, 192 - Centro, Montes Altos - MA, entre os dias 25 de janeiro a 08 de fevereiro 2024 das 08 às 13h00. 10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Coordenador da Comissão de Análise. 10.4 Os recursos de que trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. 10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS 11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados para outra categoria. 11.2 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos demais projetos, levando em consideração a pontuação e a relevância cultural do mesmo. 12. ASSINATURA DO RECIBO 12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo 5. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. 13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a

serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados. 13.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://montesaltos.ma.gov.br> e na Sede da Secretaria de Cultura. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail ribeiraodasartesprojetos@gmail.com e pelo telefone (99) 99200.0238. 13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais. 13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis. 13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site <https://montesaltos.ma.gov.br> e nas mídias sociais oficiais. 13.67 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://montesaltos.ma.gov.br> e na Sede da Secretaria de Cultura. 13.8 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail ribeiraodasartesprojetos@gmail.com e pelo telefone (99) 99200.0238. 13.9 Os casos omissos por ventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção. 14.0 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente. 15.1 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal. 15.2 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais. 15.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). 15.4 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dia 31 de Dezembro de 2024. 15.6 O fluxo interno das avaliações dos projetos inscritos seguirá o seguinte cronograma 18.1. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO

EDITAL LPG Nº 02 /2024 Etapa Atividade Prazo Data prevista
01 Publicação do Edital 19 de janeiro
02 Período de Impugnação do Edital 03 dias úteis 22 a 24 de janeiro de 2024
03 Período de inscrições (presencial) 15 dias seguidos De 25 de janeiro a 08 de fevereiro 2024
04 Análise da Habilitação (documentos obrigatórios na fase da inscrição) 01 dia 09 de fevereiro 2024
05 Publicação da lista dos Projetos Habilitados e Inabilitados 01 dia 09 de fevereiro 2024
06 Período de recurso 03 dias úteis 12 a 14 de fevereiro 2024
07 Publicação do resultado dos recursos 01 dia 14 de fevereiro 2024
08 Envio de documentos obrigatórios para assinatura do recibo 10 dias úteis 15 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2024
09 Publicação do Resultado Final das propostas homologadas 1 dia 29 de fevereiro de 2024
10 Chamada para assinatura do Recibo 10 dias úteis após aprovado na habilitação 1 de a 14 março de 2024
11 Prazo para pagamento do recurso Até 15 dias a partir da data após assinatura do contrato Até 04 de abril de 2024
13 Prazo para entrega do Relatório de utilização do recurso da premiação Até 60 dias a contar da assinatura do Recibo xxxxxx
15.6 Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo 1 – formulário de inscrição Anexo 2 – critérios de seleção e bônus Anexo 3 – categorias da premiação Anexo 4 – declaração de representação de grupo ou coletivo artístico Anexo 5 – recibo de pagamento Anexo 6 – declaração étnico racial Anexo 7 – modelo declaração residência Anexo 8 – formulário de recurso Anexo 9 – modelo de autorização de uso de imagem Anexo 10 – modelo autodeclaração profissional (para artesãos)
Montes Altos/MA, 19 de janeiro de 2024. Joao Batista Fonseca da Silva Sec. Cultura, Esporte e Turismo Port. nº 009/2021

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: luns8ogvr620240119110103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO - P.E
Nº021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)
AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 021/2023 A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, destinado a rede municipal de ensino de Montes Altos (MA). A abertura da sessão pública anteriormente marcada para 09h00min (nove horas) do dia 23 de janeiro de 2024, fica ADIADA para o dia 02 de fevereiro de 2024, às 09h00min (nove horas). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitamontesaltosma.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.montesaltos.ma.gov.br ou sede da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. MONTES ALTOS - Maranhão 17/01/2024. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: 2zhvhokbab20240119170123

CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SEMEDH

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SEMEDH O Município de MONTES ALTOS através da Comissão de Gestão do Processo de Chamamento Público, torna público a sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - SEMEDH para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 26/2013. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerão no período de 24/01/2024 à 15/02/2024, no horário das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, localizada na Avenida Fabrício Ferraz, s/n, Centro - Montes Altos - MA. O edital poderá ser consultado gratuitamente de 2ª a 6ª no horário de 08h00min às

12h00min, ou adquirido a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) na rede bancária credenciada, através de DAM e posteriormente obtido na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano de Montes Altos, no endereço supracitado. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão de Gestão do Processo de Chamamento Público. O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.montesaltos.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas e-mail: semedhmontesaltos2018@hotmail.com. Montes Altos/MA, 17 de janeiro de 2024. Raimunda Marilene Cruz da Silva Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: 3ax9miukcgp20240119170106

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 A Prefeitura Municipal de Montes Altos através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas participantes do processo em epígrafe, para sessão a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2024 às 15h00min na sala da Comissão Permanente de Licitação para dar continuidade ao certame sob égide da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para execução e recuperação de macro e micro drenagem, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos. CONTATOS/COMUNICAÇÃO: no endereço: Avenida Fabrício Ferraz, nº 112, Centro - Montes Altos/MA, e pelo e-mail editais.montesaltos2021@gmail.com. Montes Altos (MA), 19 de janeiro de 2024. Raélia de Cássia Ferreira da Silva Presidente da CPL Decreto 027 - GAB



Publicado por: Valdeir Morais da Silva
Código identificador: knrtbqotyp20240119170100



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br